

| | |
|---|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA Rua Geral, - Centro - Pescaria Brava - SC CEP: 88798-000 CNPJ: 16.780.795/0001-38 Telefone: (48) 3646-2013 | TOMADA DE PREÇOS |
| | 9/2023 |
| | Nº Processo: 45/2023 Data Processo: 08/11/2023 |

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 11/01/2024 as 09:00, no(a) MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE 1.278,65M² E PASSEIO PÚBLICO EM CONCRETO DE 533,63M² DA RUA CECÍLIO JOÃO CARDOSO

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

| | |
|--|--------------------|
| STANG TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO S.A. | 01.432.615/0001-50 |
| TORRES & MEDEIROS LTDA - EPP | 80.735.780/0001-57 |
| CRESTANI COMERCIO LTDA | 23.831.304/0001-04 |
| BPC CONSTRUCOES LTDA | 35.920.440/0001-41 |

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para fins de análise da documentação de habilitação das empresas proponentes dos Autos do processo de Licitação nº 45/2023/PMPB, Tomada de Preços nº 09/2023/PMPB.

Iniciando-se a sessão, o presidente e os membros presentes, deu por abertos os trabalhos verificando a integridade dos envelopes, ocasião em que se constatou que os mesmos estavam lacrados e inviolados. Ato contínuo, procedeu-se o credenciamento das empresas Crestani Comércio Ltda, Torres e Medeiros Ltda EPP e Stang Transporte e Comércio de Material de Construção S.A.

Registre-se que encontram-se presentes os representantes das empresas Torres e Medeiros Ltda EPP e Stang Transporte e Comércio de Material de Construção S.A.

Dada a palavra aos presentes, o Senhor Darlon Torres, representante da Empresa Torres e Medeiros Ltda EPP declarou desejar usufruir dos benefícios de preferência de contratação para microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme item 08 do Edital de Licitação.

Dando prosseguimento, deu-se continuidade aos trabalhos iniciando-se os procedimentos de habilitação. Registre-se que, além das já mencionadas empresas, a empresa BPC Construções Ltda também protocolou envelopes contendo documentos para participar da fase de habilitação.

Para dar início aos trabalhos de análise da documentação de habilitação, a comissão de licitações solicitou ao departamento de engenharia desta municipalidade que prestasse auxílio na análise das exigências contidas no edital relativamente à qualificação técnica, especificamente quanto ao contido no item 5.2.1.4, inciso III, alínea "b". Em análise pela Arquiteta Cássia Nogueira, a mesma esclareceu que a execução de pavimentação em concreto refere-se especificamente ao passeio público.

Analisando-se a documentação das empresas proponentes, constatou-se o que segue:

No que se refere a documentação de habilitação da empresa BPC Construções Ltda, identificou-se ausência ou inadequação relativa aos seguintes itens do edital: - Ausência comprobatória relativa ao item 5.2.1.4, inciso III, alínea "b", execução de pavimentação em concreto.

No que se refere a documentação de habilitação da empresa Torres e Medeiros Ltda EPP identificou-se: - Ausência do disposto no item 5.2.1.3, alíneas III, IV e V; Apresentação de comprovação em desacordo com o disposto no item 5.2.1.5, inciso II onde a empresa apresentou apólice cujo objeto refere-se ao "edital 12/2023, processo nº 56/2023" e não ao

processo em análise no momento. No que se refere ao item 5.2.1.3, alíneas III, IV e V, a Comissão Permanente de Licitações optou por aceitar a apresentação da documentação por parte do representante da empresa. Ainda sim, a empresa deixa de atender o disposto no item 5.2.1.5, inciso II do edital.

No que se refere a documentação de habilitação da empresa Crestani Comércio Ltda identificou-se a regularidade da documentação apresentada para a fase de habilitação.

No que se refere a documentação de habilitação da empresa Stang Transporte e Comércio de Material de Construção S.A. identificou-se a regularidade da documentação apresentada para a fase de habilitação.

Pelos fatos mencionados acima, a Comissão Permanente de Licitações HABILITA as empresas Crestani Comércio Ltda e Stang Transporte e Comércio de Material de Construção S.A. e INABILITA as empresas BPC Construções Ltda. e Torres e Medeiros Ltda EPP pelos motivos explanados acima.

Consultados os presentes sobre a intenção de manifestar recurso, o representante da empresa Torres e Medeiros Ltda EPP afirma não abrir mão do prazo de recurso e que se manifestará quanto à inabilitação manifestada pela Comissão.

Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação das empresas proponentes.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião.

Publique-se e intime-se na forma do edital.

CÁSSIA NOGUEIRA - ARQUITETA

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Edson De Oliveira Souza
PRESIDENTE

JACKSON BARBOSA SIQUEIRA
MEMBRO

Marcelo Nascimento Mendes
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Darlon Torres
(TORRES & MEDEIROS LTDA - EPP)

Ramiro Batista Stang
(STANG TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO S.A.)
